



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2026
EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura
Familiar e do Empreendedor Familiar Rural

Chamada Pública nº **001/2026**, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural “(...) **considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, na Lei nº 14.133/2021, na Resolução CD/FNDE nº 03/2025, na Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e na Resolução FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, torna pública a realização de CHAMADA PÚBLICA (...)**”

A Secretaria Municipal de Educação de Barrolândia/TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Capitão Georgino, nº 1.753 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 30.713.414/0001-83, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Angeslane Marinho de Brito Cardoso, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, na Lei nº 14.133/2021, na Resolução CD/FNDE nº 03/2025, na Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e na Resolução FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, torna pública a realização de CHAMADA PÚBLICA para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinada ao atendimento do Programa Nacional de **Alimentação Escolar – PNAE, pelo período de 12 (doze) meses.**

Os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação e o Projeto de Venda **no período de 05 de fevereiro de 2026 a 25 de fevereiro de 2026**, das 08h00 às 13h00. A sessão pública de abertura dos envelopes ocorrerá no dia **26 de fevereiro de 2026**, às **09h00**, na sede da Secretaria Municipal de Educação de Barrolândia/TO.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo, priorizando a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Barrolândia/TO.

ITEM	Produto	Unid.	Quant.	Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total

01	Alface maço com peso médio aproximado de 350 g.	MAÇO	750	R\$ 7,00	R\$ 5.250,00
02	Cheiro verde maço com peso médio aproximado de 120 g.	MAÇO	600	R\$ 6,00	R\$ 3.600,00
03	Couve-folha maço com peso médio aproximado de 250 g.	MAÇO	160	R\$ 8,00	R\$ 1.280,00
04	Queijo minas curado e ralado	KG	500	R\$ 42,01	R\$ 21.005,00
05	Polpa de acerola	KG	300	R\$ 20,74	R\$ 6.222,00
06	Polpa de cajá	KG	200	R\$ 25,70	R\$ 5.140,00
07	Polpa de caju	KG	200	R\$ 20,81	R\$ 4.162,00
08	Polpa de maracujá	KG	200	R\$ 33,08	R\$ 6.616,00
09	Polpa de goiaba	KG	200	R\$ 20,15	R\$ 4.030,00
10	Farinha de mandioca tipo puba	KG	300	R\$ 15,36	R\$ 4.608,00
11	Mandioca descascada congelada	KG	100	R\$ 8,72	R\$ 872,00
12	Banana prata	KG	4000	R\$ 7,61	R\$ 30.440,00
13	Abacaxi	KG	700	R\$ 8,01	R\$ 5.607,00
VALOR TOTAL				R\$ 98.832,00	

1.2 Preço de aquisição a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar, tem como referência a lista de cotação de produtos da Secretaria Municipal de Educação de Barrolândia -TO. (**Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e Resolução FNDE nº 21/2021**)

1.3 JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS PRATICADOS

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a adequação, compatibilidade e razoabilidade dos preços praticados na Chamada Pública nº 001/2026, referente ao Processo Administrativo nº 130/2026, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

1.4 METODOLOGIA DE FORMAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços praticados foram definidos com base em pesquisa de mercado, observando-se as orientações do FNDE e os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública, considerando:



- a) Levantamento de preços praticados no comércio local e regional;
- b) Valores médios obtidos junto a produtores da Agricultura Familiar;
- c) Referências de preços utilizadas pela Secretaria Municipal de Educação em exercícios anteriores;
- d) Compatibilidade com os parâmetros usualmente aceitos pelo FNDE para o PNAE.

1.5 ADEQUAÇÃO AO MERCADO LOCAL E REGIONAL

Os preços definidos refletem a realidade do mercado local e regional, considerando as características da produção da Agricultura Familiar, tais como:

- Escala reduzida de produção;
- Custos de insumos, transporte e logística;
- Sazonalidade dos produtos;
- Necessidade de garantia de renda mínima ao produtor rural.

Dessa forma, os valores praticados mostram-se compatíveis com os preços correntes de mercado, não caracterizando sobrepreço nem prejuízo ao erário.

1.6 COMPATIBILIDADE COM O INTERESSE PÚBLICO

A definição dos preços observa não apenas o critério econômico, mas também o interesse público, uma vez que:

- Atende às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- Incentiva a produção local e regional;
- Promove o desenvolvimento sustentável;
- Garante a regularidade do fornecimento de alimentos de qualidade aos alunos da rede municipal de ensino.

1.7 CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que os preços praticados na Chamada Pública nº 001/2026 são justos, compatíveis com o mercado, tecnicamente adequados e vantajosos para a Administração, atendendo plenamente às exigências legais, às normas do FNDE e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. FONTE DE RECURSOS

2.1. As despesas decorrentes da execução desta Chamada Pública correrão à conta dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, bem como de recursos próprios do Município, quando necessários, consignados nas dotações orçamentárias vigentes, em conformidade com a Lei nº 4.320/1964, a Lei nº 11.947/2009 e a Lei nº 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas referentes à presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



03.03.04.122.2.2.011

Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: 1.552.0000.000000 – FNDE / PNAE

3.2. Eventuais suplementações que se fizerem necessárias correrão à conta do orçamento vigente, observado o limite dos recursos repassados pelo FNDE.

4. DA HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES

4.1. Poderão participar desta Chamada Pública os Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais da Agricultura Familiar, conforme definido no art. 27 da **Resolução CD/FNDE nº 06/2020** e **Resolução FNDE nº 21/2021**, desde que atendam às condições estabelecidas neste edital.

4.2. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO, observado o enquadramento do fornecedor:

4.3. FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

O Fornecedor Individual deverá apresentar no Envelope nº 01 os seguintes documentos:

- I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme modelo do FNDE, devidamente assinado pelo agricultor participante;
- IV – prova de atendimento às exigências sanitárias, quando aplicável, nos termos da legislação específica;
- V – declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda.

4.4. GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01 os seguintes documentos:

- I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada agricultor participante;
- II – extrato da DAP Física de cada agricultor familiar, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme modelo do FNDE, assinado por todos os agricultores participantes;
- IV – prova de atendimento às exigências sanitárias, quando aplicável, incluindo registro no Serviço de Inspeção Municipal – SIM, Serviço de Inspeção Estadual – SIE ou Serviço de Inspeção Federal – SIF, quando exigido para o produto;



V – declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda.

4.5. GRUPO FORMAL (associações e cooperativas)

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01 os seguintes documentos:

- I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – extrato da DAP Jurídica, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III – prova de regularidade com a Fazenda Federal, Seguridade Social e FGTS;
- IV – cópias do estatuto social e da ata de posse da atual diretoria, devidamente registrados;
- V – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme modelo do FNDE;
- VI – declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados;
- VII – declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados ou associados;
- VIII – prova de atendimento às exigências sanitárias, quando aplicável, inclusive registro no SIM, SIE ou SIF, conforme o tipo de produto.

4.6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

4.6.1. A Comissão poderá conceder prazo de até 02 (dois) dias úteis para saneamento de falhas formais na documentação, desde que não alterem a substância da proposta, nos termos da Resolução FNDE nº 21/2021 e da jurisprudência do TCU.

4.6.2. A ausência de documentos essenciais ou o descumprimento das exigências legais implicará inabilitação do proponente.

5. DO ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

5.1. No Envelope nº 02 – Projeto de Venda, os Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, modelo oficial do FNDE vigente, devidamente preenchido e assinado.

5.2. O Projeto de Venda deverá conter, no mínimo:

- I – Identificação completa do fornecedor;
- II – CPF e DAP Física de cada agricultor familiar, quando Fornecedor Individual ou Grupo Informal;
- III – CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva, quando Grupo Formal;
- IV – produtos ofertados, quantidades, preços unitários e valores totais;
- V – valor global do projeto.



5.3. A relação dos proponentes habilitados será divulgada em sessão pública, com registro em ata, após o encerramento do prazo de entrega dos envelopes.

5.4. O resultado da seleção será publicado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação da relação dos proponentes habilitados, sendo os selecionados convocados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para assinatura do respectivo contrato.

5.5. Constatada a ausência ou desconformidade de documentos formais no Projeto de Venda, a Comissão poderá conceder prazo de até 02 (dois) dias úteis para saneamento, desde que não haja alteração do conteúdo da proposta, nos termos da Resolução FNDE nº 21/2021 e da jurisprudência do TCU.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

6.1 Para fins de seleção, os Projetos de Venda habilitados serão organizados nos seguintes grupos de prioridade:

- I – fornecedores locais (Município de Barrolândia/TO);
- II – fornecedores da Região Geográfica Imediata;
- III – fornecedores da Região Geográfica Intermediária;
- IV – fornecedores do Estado;
- V – fornecedores do País.

6.2. A aplicação dos critérios de prioridade previstos no item 6.1 observará a disponibilidade de quantitativos ofertados, podendo a Entidade Executora complementar as quantidades necessárias junto aos grupos subsequentes, respeitada rigorosamente a ordem de prioridade estabelecida.

- I – fornecedores locais (Município de Barrolândia/TO);
- II – fornecedores da Região Geográfica Imediata;
- III – fornecedores da Região Geográfica Intermediária;
- IV – fornecedores do Estado;
- V – fornecedores do País.

6.4. Caso a Entidade Executora não obtenha, no grupo de fornecedores locais, as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas pelos demais grupos, observada a ordem de prioridade definida nos itens 6.1 a 6.3.

6.5. Em caso de empate entre Grupos Formais, terá prioridade a organização que possuir maior percentual de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais em seu quadro social, conforme DAP Jurídica.

6.6. Persistindo o empate, será adotado como critério de desempate a capacidade de fornecimento contínuo durante o período de vigência do contrato, mediante classificação do produtor em primeiro, segundo e terceiro lugar.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS



7.1. A exigência de amostras será restrita exclusivamente aos produtos industrializados, beneficiados ou processados, quando tecnicamente necessária para verificação de conformidade, qualidade e rotulagem, vedada a exigência de amostras para produtos in natura, nos termos da Resolução FNDE nº 21/2021 e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

7.2. Poderão ser solicitadas amostras somente dos seguintes produtos, quando necessário:

- I – queijo minas curado e ralado;
- II – polpas de frutas;
- III – farinha de mandioca tipo puba;
- IV – mandioca descascada congelada;
- V – açafraão da terra;
- VI – colorau de urucum.

7.3. A exigência de amostras ocorrerá apenas após a classificação final dos projetos de venda, sendo solicitado exclusivamente ao fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar.

7.4. As amostras deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação de Barrolândia, situada à Rua Capitão Georgino, nº 1.753 – Centro, em data e horário a serem formalmente comunicados pela Comissão, não podendo ser inferior a 02 (dois) dias úteis contados da convocação.

7.4.1 O prazo para apresentação das amostras não poderá ser inferior a 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal, de modo a não restringir a competitividade.

7.5. As amostras serão avaliadas quanto aos seguintes critérios:

- I – conformidade com as especificações do edital;
- II – rotulagem;
- III – validade;
- IV – integridade da embalagem;
- V – atendimento às normas sanitárias.

7.6. O resultado da avaliação das amostras será registrado em ata e divulgado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após sua apresentação.

7.7. A reprovação de amostra implicará a convocação do próximo fornecedor classificado, respeitada a ordem de classificação e os critérios de prioridade.

8. DO LOCAL, CONDIÇÕES E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá obedecer às especificações técnicas, padrões de qualidade, locais e periodicidade estabelecidos neste edital e em seus anexos.

8.2. O local de entrega de todos os produtos será a **Secretaria Municipal de Educação de Barrolândia/TO**, situada à Rua Capitão Georgino, nº 1.753 –

Centro, ou outro local que venha a ser formalmente indicado pela Entidade Executora.

8.3. Os produtos deverão ser entregues em condições adequadas de higiene, acondicionamento e transporte, atendendo às normas sanitárias federais, estaduais e municipais, inclusive quanto à integridade das embalagens, rotulagem, validade e conservação.

8.4. A periodicidade de entrega será, como regra geral, **semanal**, admitindo-se periodicidade **mensal** apenas para produtos de maior estabilidade, conforme definido no Anexo II – Especificações e Cronograma de Entrega.

8.5. Os produtos deverão atender às seguintes especificações mínimas:

8.5.1. Produtos in natura (hortifrutigranjeiros)

a) **Alface, cheiro-verde e couve-folha:** folhas íntegras, frescas, limpas, sem sinais de murcha, pragas, doenças, danos físicos ou mecânicos, com coloração e tamanho uniformes, próprios para consumo.

b) **Banana prata e abacaxi:** frutos frescos, firmes, íntegros, com grau de maturação intermediário, sem perfurações, machucados, podridão ou exposição da polpa, com aspecto, aroma e coloração próprios da espécie.

8.5.2. Produtos de origem vegetal processados

a) **Polpas de frutas (acerola, cajá, caju, maracujá e goiaba):** naturais, sem conservantes, acondicionadas em embalagens íntegras de 1 kg, com rotulagem contendo denominação do produto, ingredientes, informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade.

b) **Farinha de mandioca tipo puba:** produto obtido de matéria-prima limpa e sadia, isenta de matéria terrosa, parasitas, umidade, fermentação ou ranço, acondicionado em embalagem íntegra de 1 kg, contendo data de fabricação, validade, lote e com validade mínima de 6 (seis) meses na data da entrega.

c) **Mandioca descascada congelada:** produto limpo, íntegro, congelado a aproximadamente -18°C , sem odor estranho, manchas ou deterioração, embalado em pacotes de até 5 kg, com identificação, lote e validade.

d) **Açafrão da terra e colorau de urucum:** secos, moídos, isentos de material terroso, madeira, fungos ou insetos, embalados em pacotes de 500 g, devidamente rotulados.

8.5.3. Produto de origem animal



a) **Queijo minas curado e ralado**: embalagem íntegra, com peso líquido indicado, rotulagem contendo denominação, ingredientes, data de fabricação, validade e registro no serviço de inspeção competente (SIM, SIE ou SIF).

8.6. A entrega será realizada conforme cronograma definido no **Anexo II – Especificações e Cronograma de Entrega**, podendo ser ajustado pela Entidade Executora em função da demanda, mediante comunicação prévia ao fornecedor.

8.7. O recebimento dos produtos será realizado por servidor designado, que verificará a conformidade com as especificações do edital, podendo recusar produtos que não atendam aos padrões de qualidade e segurança alimentar.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após o recebimento definitivo dos produtos entregues no respectivo mês, mediante transferência bancária para a conta informada pelo fornecedor, condicionada à apresentação do documento fiscal hábil e à atestação do fornecimento pela Entidade Executora.

9.2. É vedada a antecipação de pagamento, sendo os valores devidos exclusivamente pelos produtos efetivamente entregues e aceitos.

9.3. Eventuais irregularidades nos produtos entregues ou na documentação fiscal suspenderão o prazo de pagamento até sua regularização.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O inteiro teor desta Chamada Pública poderá ser obtido na Secretaria Municipal de Educação de Barrolândia/TO, situada à Rua Capitão Georgino, nº 1.753 – Centro, no horário das 08h00 às 13h00, em dias úteis.

10.2. Os gêneros alimentícios fornecidos deverão atender integralmente à legislação sanitária vigente, em âmbito federal, estadual e municipal, especialmente quanto à produção, manipulação, transporte, acondicionamento, rotulagem e validade.

10.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP, por ano e por Entidade Executora, nos termos da Resolução FNDE nº 21/2021, observando-se:

I – para fornecedores individuais e grupos informais, cada contrato individual deverá respeitar o limite de R\$ 40.000,00 por DAP/ano/EEEx;

II – para grupos formais, o valor máximo contratável corresponderá ao número de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual, conforme a seguinte fórmula:



Valor máximo = número de agricultores familiares na DAP Jurídica × R\$ 40.000,00

10.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada por meio de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, que estabelecerá, de forma clara e precisa, os direitos, deveres e responsabilidades das partes, nos termos desta Chamada Pública, do Projeto de Venda selecionado e do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão da Chamada Pública, com fundamento na legislação do FNDE e demais normas aplicáveis.

11. DIRETRIZ MÍNIMA DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR

11.1 Nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947, de 2009, na redação vigente, e demais normativos correlatos, a Entidade Executora **incluirá no planejamento e na execução das aquisições do PNAE o percentual mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento)** do total dos recursos financeiros disponíveis para a aquisição de gêneros alimentícios **diretamente da Agricultura Familiar, povos e comunidades tradicionais e povos originários**, observadas as normas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

11.2 A presente Chamada Pública foi estruturada em conformidade com essa diretriz, de modo que, considerando os quantitativos totais estimados de cada produto, a soma de valores a ser adquirida junto aos Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais da Agricultura Familiar deverá permitir que, ao menos **45% (quarenta e cinco por cento)** do total dos recursos previstos para o objeto deste edital seja destinado às aquisições junto à Agricultura Familiar, respeitados:

I – os limites individuais de comercialização por DAP, conforme disposto na Resolução FNDE nº 21/2021;

II – a integralidade das especificações e critérios de seleção previstos neste edital;

III – a compatibilidade com o Plano de Alimentação Escolar e a capacidade produtiva local.

11.3 Para fins de transparência e controle, o processo de aquisição deverá conter **planilha demonstrativa de cálculo do percentual**, evidenciando a participação dos valores contratados junto à Agricultura Familiar sobre o total de recursos previstos para este edital, acompanhada de justificativa técnica e orçamentária.

11.4 A Secretaria Municipal de Educação de Barrolândia/TO poderá divulgar relatório resumido do cumprimento do percentual mínimo de aquisição junto à



Agricultura Familiar, observando o princípio da transparência e a legislação vigente.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O fornecedor contratado estará sujeito às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Pelo **atraso injustificado na entrega**, será aplicada **multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia**, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10%.

12.3 Pela **inexecução parcial ou total do contrato**, será aplicada **multa compensatória de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total contratado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.4 As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

13 DA MATRIZ DE RISCO

13.1 Os riscos relacionados à perda, deterioração, má conservação ou danos aos gêneros alimentícios durante o transporte e entrega serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor, até o recebimento definitivo pela Administração.

Barrolândia -TO, aos 03 do mês de fevereiro de 2026.

Angeslane Marinho de Brito Cardoso
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 019/2021

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE



CONTRATO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARROLÂNDIA – TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº **30.713.414/0001-83**, com sede à Rua Capitão Georgino, nº 1.753, Centro, Barrolândia/TO, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação, **Sra. Angeslane Marinho de Brito Cardoso**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, (Fornecedor Individual / Grupo Informal / Grupo Formal), inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DAP nº _____, com endereço à _____, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinados ao atendimento do **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, conforme especificações, quantidades e preços constantes do **Projeto de Venda selecionado** e do **Edital da Chamada Pública nº 001/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

2.1 O presente contrato rege-se pelo disposto no **art. 14 da Lei nº 11.947/2009**, pela **Lei nº 14.133/2021**, pelas **Resoluções CD/FNDE nº 06/2020, nº 21/2021 e nº 03/2025**, bem como pelas condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública nº 001/2026 e no Projeto de Venda aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total estimado deste contrato é de **R\$ _____** (_____), correspondente aos produtos efetivamente contratados, respeitado o limite individual de comercialização por DAP.

3.2 O valor contratado poderá ser ajustado em função das quantidades efetivamente entregues, observados os preços unitários aprovados.

CLÁUSULA QUARTA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA



4.1 O limite individual de venda do agricultor familiar ou empreendedor familiar rural será de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP, por ano e por Entidade Executora**, nos termos da Resolução FNDE nº 21/2021.

4.2 Para Grupos Formais, o valor máximo contratável corresponderá ao número de agricultores familiares constantes na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser encerrado antecipadamente caso sejam atingidos os limites financeiros ou quantitativos contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, CONDIÇÕES E PERIODICIDADE DE ENTREGA

6.1 Os produtos deverão ser entregues na **Secretaria Municipal de Educação de Barrolândia/TO**, ou em outro local indicado pela CONTRATANTE.

6.2 A periodicidade de entrega será, como regra geral, **semanal**, admitindo-se periodicidade mensal para produtos de maior estabilidade, conforme cronograma definido pela CONTRATANTE.

6.3 Os produtos deverão atender integralmente às normas sanitárias, de higiene, acondicionamento, transporte, rotulagem, validade e qualidade estabelecidas no edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 O recebimento dos produtos será realizado por servidor designado pela CONTRATANTE, que verificará a conformidade com as especificações contratuais.

7.2 Produtos em desacordo com o contrato poderão ser recusados, devendo o CONTRATADO proceder à substituição sem ônus adicional.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até **20 (vinte) dias** após o recebimento definitivo dos produtos entregues no período correspondente, mediante apresentação de documento fiscal hábil.

8.2 É vedada a antecipação de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Fornecer produtos conforme especificações e prazos estabelecidos;
- b) Garantir a qualidade e a origem dos produtos;
- c) Cumprir as normas sanitárias e de segurança alimentar;



- d) Responsabilizar-se pela conservação e transporte dos produtos até o recebimento definitivo;
- e) Substituir produtos recusados pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Compete à CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos;
- b) Fiscalizar a execução do contrato;
- c) Comunicar previamente eventuais alterações no cronograma de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MATRIZ DE RISCO

11.1 Os riscos relacionados à **perda, deterioração, má conservação ou danos aos gêneros alimentícios** durante o transporte e entrega serão de **responsabilidade exclusiva do CONTRATADO**, até o recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O CONTRATADO estará sujeito às sanções previstas nos **arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021**, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Pelo **atraso injustificado na entrega**, será aplicada **multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia**, sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10%.

12.3 Pela **inexecução parcial ou total**, será aplicada **multa compensatória de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação aplicável ao PNAE, nas Resoluções do FNDE e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de **Miranorte – TO**, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Barrolândia – TO, ____ de _____ de 2026.



CONTRATANTE:

Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADO:

Testemunhas: _____

Testemunhas: _____

ANEXO II
ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E CRONOGRAMA DE ENTREGA



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 – PNAE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2026

1. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

1.1 Os gêneros alimentícios fornecidos deverão atender **integralmente** às especificações abaixo, observando padrões de **qualidade, higiene, segurança alimentar, acondicionamento e validade**, conforme normas do FNDE e da legislação sanitária vigente.

1.2 Os produtos deverão ser:

- De **produção própria da Agricultura Familiar**, conforme Projeto de Venda aprovado;
- Isentos de matérias estranhas, sujidades ou sinais de deterioração;
- Acondicionados em embalagens adequadas, íntegras e identificadas;
- Transportados em condições que preservem a qualidade e a segurança alimentar.

1.3 Para produtos de origem animal, será exigido **registro no SIM, SIE ou SIF**, conforme a natureza do produto.

1.4 É vedado o fornecimento de produtos:

- Vencidos;
- Em desacordo com as especificações do edital;
- Que não atendam às normas sanitárias.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (MODELO PADRÃO)

(As quantidades e valores constam na planilha do edital; este anexo fixa o padrão mínimo de qualidade)

2.1 Produtos in natura (exemplos)

- **Hortaliças e legumes:** frescos, íntegros, sem danos mecânicos, livres de pragas, colhidos recentemente;
- **Frutas:** maduras, firmes, sem amassamentos, odor ou sabor estranhos;
- **Tubérculos:** limpos, secos, sem brotos ou apodrecimento.

2.2 Produtos processados de origem vegetal

- Embalagem original do produtor;
- Rotulagem contendo: nome do produto, data de fabricação, validade, identificação do produtor e DAP;
- Validade mínima de 70% do prazo total no momento da entrega.

2.3 Produtos de origem animal (quando houver)

- Registro sanitário válido (SIM, SIE ou SIF);
- Embalagem lacrada;
- Transporte em condições adequadas de temperatura;



- Observância das normas de higiene e conservação.

3. DO CRONOGRAMA DE ENTREGA

3.1 As entregas ocorrerão conforme **cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação**, de acordo com o calendário escolar e o planejamento da alimentação escolar.

3.2 Periodicidade das entregas:

- Preferencialmente **semanal** para produtos perecíveis;
- **Mensal** para produtos de maior durabilidade, quando autorizado pela Administração.

3.3 O cronograma poderá ser **ajustado unilateralmente pela Entidade Executora**, mediante comunicação prévia ao fornecedor, sem alteração dos preços contratados.

4. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

4.1 Os produtos deverão ser entregues na **Secretaria Municipal de Educação de Barrolândia/TO**, ou em outro local indicado formalmente pela Administração.

4.2 O horário padrão para entrega será:

- **Das 08h00 às 13h00**, em dias úteis, salvo orientação diversa da Administração.

5. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1 O recebimento será realizado por servidor designado, que verificará:

- Quantidade;
- Qualidade;
- Conformidade com as especificações.

5.2 Produtos em desacordo poderão ser **recusados**, devendo ser substituídos pelo fornecedor **sem ônus adicional**.

6. RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

- Responsabilizar-se pelo transporte até o local de entrega;
- Garantir a qualidade dos produtos até o recebimento definitivo;
- Cumprir rigorosamente o cronograma estabelecido;
- Substituir produtos recusados.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Este Anexo integra o Edital da Chamada Pública nº 001/2026 e o respectivo contrato, vinculando as partes às suas disposições.



7.2 Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação aplicável ao PNAE e as normas do FNDE.